



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BELFORD ROXO

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos art. 127 e 129, incisos II e III, ambos da CRFB/88, e nos artigos. 27, inciso IV da lei 8.625/93 e 6º, inciso XX da LC n. 75/93,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”, nos termos do artigo 129, II, da Constituição da República, podendo, para tanto, “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*”, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 53 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tais políticas de saúde se consubstanciam no Sistema Único de Saúde (SUS) previsto na Constituição da República de 1988 e na Lei n. 8080/90, o qual possui como princípio fundamental a integralidade, entre outros princípios;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BELFORD ROXO**

I e da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Belford Roxo, vem promovendo reuniões com a Secretaria de Estado de Saúde para discutir as **causas das elevadas taxas de mortalidade materna, fetal e neonatal nos municípios da Baixada Fluminense¹**, bem como o **planejamento e as ações desta Secretaria para o enfrentamento do problema;**

CONSIDERANDO o baixo índice de desenvolvimento humano (IDH) nos municípios da Baixada Fluminense, que reflete os desafios socioeconômicos de uma população vulnerável a políticas públicas deficitárias, como emprego e renda, saúde, educação, etc.;

CONSIDERANDO que **as desigualdades regionais são fortemente reveladas na avaliação dos óbitos no período gravídico-puerperal**, sendo, portanto, fundamental que sejam planejadas e desenvolvidas ações concretas para redução das desigualdades em saúde (Oliveira *et al.*, 2024)²;

CONSIDERANDO que a proporção de recém-nascidos por baixo peso; a proporção de recém-nascidos com APGAR no 5º minuto menor que 7; a taxa de asfíxia; a elevada taxa de óbitos fetais entre 32 e 40 semanas; entre outros indicadores, podem revelar as **condições assistenciais na atenção primária (adesão e qualidade do pré-natal)** e, também, da **assistência ao parto e ao nascimento;**

CONSIDERANDO a repartição de competências entre os entes federativos, cabendo à Secretaria de Estado de Saúde a direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a Lei n. 8080/90, destacando-se, no artigo 17 desta lei, **a prestação de apoio técnico e financeiro aos Municípios; a execução supletiva de ações e serviços de saúde e de**

¹ Atualmente, a expressão "Baixada Fluminense" apresenta uma definição em sentido estrito, referente à região de natureza política, econômica e social, definida pela sua relação com o restante da área metropolitana do Rio de Janeiro, especialmente com o núcleo metropolitano. Esta definição de "Baixada Fluminense" engloba 13 (treze) municípios, quais sejam: [Guapimirim](#), [Magé](#), [Duque de Caxias](#), [Nova Iguaçu](#), [São João de Meriti](#), [Nilópolis](#), [Belford Roxo](#), [Mesquita](#), [Queimados](#), [Japeri](#), [Paracambi](#), [Seropédica](#) e [Itaguaí](#). Disponível em [Baixada Fluminense – Wikipédia, a enciclopédia livre](#).

² OLIVEIRA, I. V. G. *et al.* Mortalidade materna no Brasil: análise de tendências temporais e agrupamentos espaciais. *Ciência & Saúde Coletiva*, [S. l.], v. 29, n. 10, p. e05012023, 2024. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232024001000808&lng=pt. Acesso em: 24 out. 2024.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BELFORD ROXO

vigilância epidemiológica; a gestão de sistemas públicos de alta complexidade regionais; e o acompanhamento, a avaliação e a divulgação dos indicadores de morbidade e mortalidade no âmbito da unidade federada;

CONSIDERANDO a necessidade de análise dos óbitos maternos, fetais e neonatais para identificação de suas causas e planejamento de ações concretas, observada a repartição de competência no SUS;

CONSIDERANDO que a Resolução CREMERJ nº 336/2022 dispõe sobre o funcionamento da Comissão de Revisão de Óbitos e sua interface com o Núcleo de Segurança do Paciente na análise dos óbitos hospitalares visando à promoção da qualidade da assistência prestada nas unidades de saúde do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a constatação feita pelo MPRJ, em alguns hospitais, acerca de **irregularidades na atuação das Comissões de Revisões de Óbitos (CRO), com lacunas sobre a investigação dos óbitos maternos, fetais e neonatais, sem planejamento de ações e descrições dos desdobramentos técnicos-assistenciais e das providências adotadas junto ao Núcleo de Segurança do Paciente e aos Comitês de Mortalidade dos municípios da Baixada Fluminense;**

CONSIDERANDO que a **Resolução SES (RJ) n. 2851/22** aprova o protocolo de implementação da **lista de verificação para o Parto Seguro**, e estabelece como **infração sanitária** a falta de implementação nas unidades hospitalares que realizam partos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Guia de Implementação da Lista de Verificação para Partos Seguros publicado pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 529/2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente;

Resolve **RECOMENDAR:**



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BELFORD ROXO

À Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, representado por sua Secretária, **Claudia Maria Braga de Mello**, o seguinte:

- 1) que adote medidas imediatas e efetivas para a implementação e subsequente avaliação da implantação da lista do Parto Seguro nas unidades hospitalares da rede estadual de saúde, localizadas na região da Baixada Fluminense, devendo enviar ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Tutela Coletiva da Saúde do MPRJ (caopjtcs@mprj.mp.br), no **prazo de 60 (sessenta) dias**, um plano que inclua um cronograma detalhado para a conclusão das medidas necessárias, bem como o tempo total planejado para a efetiva avaliação da implantação da lista do Parto Seguro nas referidas unidades;
- 2) que promova um levantamento/diagnóstico acerca da efetiva implantação da lista de verificação do Parto Seguro em todos os hospitais que realizam partos, cuja gestão incumba a municípios da Baixada Fluminense, ainda que executada por entidades privadas, devendo enviar ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Tutela Coletiva da Saúde do MPRJ (caopjtcs@mprj.mp.br), no **prazo de 60 (sessenta) dias**, um plano que inclua um cronograma detalhado para a conclusão do diagnóstico e para o planejamento e adoção de medidas efetivas voltadas ao fomento da implantação da lista de verificação do parto seguro nos hospitais municipais;
- 3) que elabore um plano de monitoramento das Comissões de Revisões de Óbitos, que contemple ações junto aos gestores de todos os hospitais que realizam partos, na rede estadual e nos municípios da Baixada Fluminense, voltadas para: **3.1.** a regularidade de sua composição, devendo haver, ao



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BELFORD ROXO

menos, um médico em cada CRO; **3.2.** a efetiva investigação e análise dos óbitos de pacientes elegíveis, com a revisão dos prontuários e o adequado preenchimento de documento/formulário de avaliação dos óbitos; **3.3.** a elaboração da Ata da Comissão de Revisão de Óbitos com Mortalidade Avaliada, que consolida as análises realizadas e seus achados, documentando todas as condições encontradas; **3.4.** a emissão de Boletim/Relatório de Mortalidade Trimestral e Anual, com detalhamento das condições que caracterizaram os óbitos ocorridos na unidade; **3.5** a elaboração de um plano de ações, com prazos e estratégias pactuadas para a melhoria da qualidade e segurança na assistência prestada às pacientes e aos recém-natos; **3.6.** o detalhamento, nas atas das CROs, das ações adotadas junto ao Núcleo de Segurança do Paciente e junto aos Comitês de Mortalidade do municípios de origem da pacientes. Este plano deverá ser encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Tutela Coletiva da Saúde do MPRJ (caopjtcs@mprj.mp.br), no **prazo de 60 (sessenta) dias;**

- 4) promova, periodicamente, um levantamento com a consolidação dos dados relacionados aos óbitos maternos, fetais e neonatais ocorridos em todos os hospitais que realizam partos na Baixada Fluminense, inclusive nos hospitais geridos pelos municípios, nos moldes daqueles que a SES já faz nos hospitais estaduais, identificando - especialmente - o número total de óbitos por unidade, a causa dos óbitos; o número de óbitos com causa indefinida ou não especificada; o município de origem da paciente e proposta de trabalho a partir das causas identificadas. Este levantamento deverá ser encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Tutela Coletiva da Saúde do MPRJ (caopjtcs@mprj.mp.br), após **30 (trinta) dias** de sua realização, devendo o primeiro ser encaminhado em **prazo não superior a 120 (cento de vinte) dias** contados do recebimento desta recomendação;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BELFORD ROXO

A presente recomendação será entregue, em mãos, à Secretária de Estado de Saúde, Cláudia Maria Braga de Mello, na sede da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro. Sem prejuízo, será feito envio via e-mail com aviso de recebimento e/ou aplicativo de mensagens de telefonia móvel (*e.g. WhatsApp*).

A presente recomendação dá ciência específica à autoridade destinatária das irregularidades nela descritas. A presente recomendação não afasta a atuação da Controladoria do Estado, nem a fiscalização externa dos entes legitimados, nem a tampouco afasta a responsabilidade legal pessoal de quaisquer agentes públicos por atos nos exercícios de suas funções.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024.

CARLA CARRUBBA

Promotora de Justiça

CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA

Promotora de Justiça

BRUNO GASPAR DE OLIVEIRA CORREA

Promotor de Justiça